



Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 17/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza , 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.725.725/0001-35, situada a RUA 222, 246 SALA 05 - CEP: 88220000 - BAIRRO: MEIA PRAIA, CIDADE/UF: Itapema/SC, neste ato representada pelo Sr(a). CARLITO MELLO DE LIZ, inscrito no CPF nº 181.488.089-53, residente e domiciliado em RUA 232, 245 APTO 902 - CEP: 88220000 - BAIRRO: MEIA PRAIA, Cidade de Itapema/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **Processo Inexigibilidade Nº 1/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE USO DE SOFTWARE, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO PÓR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá iniciar os trabalhos em até 5 (cinco) dias após a assinatura do instrumento contratual.

2.2. Informações sobre a prestação do serviço:

2.2.1. Cessão de uso de software compreendendo:

2.2.2. Implantação e publicação on-line do compêndio – *1.800 normas* – dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares e Leis Ordinárias) em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf), por meio de sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA;

2.2.3. Os serviços técnicos deverão compreender o especificado abaixo:

I. Indexação: possibilidade de identificar, com apenas um clique, relação de todos os Atos vinculados à norma consultada;

II. Consolidação: identificação do texto original e todas as alterações sofridas até os dias atuais;

III. Compilação: exibição somente dos artigos e informações que estão em vigor;



Município de Capanema - PR

IV. Versionamento (histórico de alterações): versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores.

2.3. Como parâmetro de trabalho que se pretende realizar, pode-se visualizar a legislação Federal disponibilizada no site do Planalto. Vide exemplo: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm

2.4. A Contratada deverá manter a atualização, implementação e manutenção do sistema de legislação de todos os diplomas legais aprovados a partir da assinatura do contrato com a empresa, durante a vigência contratual, seguindo os critérios estabelecidos de disponibilização elencados acima.

2.5. O acesso ao sistema de legislação municipal através do site LeisMunicipais.com.br e link direcionado ao website oficial da Contratante, em menu específico "LEISMUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/capanema>

2.6. A Contratada deverá permitir o acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

2.7. A Contratada deverá Formatar e disponibilizar as Normas conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);

2.8. A Contratada deverá indexar/linkar as normas mencionadas na íntegra dos textos.

2.9. A Contratada deverá consolidar, Compilar e Versionar as normas, criando Histórico de alterações (versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores)¹;

2.10. A Contratada deverá apresentar ao final do trabalho de consolidação por dentro do texto, relatórios contendo informações sobre:

- a. Inconsistências localizadas na legislação municipal durante o processo;
- b. Leis que necessitam de regulamentações; e
- c. Normas que podem ser revogadas expressamente por meio de novo projeto de lei.

2.11. A Contratada deverá disponibilizar sistema de pesquisa que permite realizar buscas estratificadas por: período de tempo; palavras-chave na ementa e/ou íntegra; número do Ato, e ainda, pelo status da Norma: em vigor; revogadas; revogadas tacitamente; vigência esgotada; inconstitucionais e repristinadas; E ainda, os termos pesquisados deverão localizar as leis estaduais do respectivo Estado;

2.12. Dashboard gerencial para o corpo técnico da Contratante, permitindo a publicação de Normas, bem como emissão de relatórios: normas faltantes; normas mais acessadas; quantidade de acessos à legislação; número de Atos publicados em cada exercício; quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício; quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;



Município de Capanema - PR

2.13. A Contratada deverá fornecer acesso às ferramentas exclusivas do sistema para todo o corpo técnico da Contratante: Pesquisa Nacional, Leis à Sociedade, Seguir Município e Seguir Termo;

2.14. A Contratada deverá fornecer interligação e acesso imediato - com único clique - ao conteúdo da respectiva legislação estadual, quando mencionada nas leis do município;

2.15. A Contratada deverá fornecer protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

2.22. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA CONTRATADO

2.22.1. O sistema contratado deverá contemplar, no mínimo, os recursos discriminados abaixo:

I. Permitir acesso ao sistema de legislação municipal através do website oficial do órgão público municipal, em menu específico "LEISMUNICIPAIS", por meio de endereço eletrônico que remeta diretamente para a plataforma de consulta dos Atos. O sistema deverá, também, ser acessível por meio de Smartphones/Tablets, através de aplicativo mobile, com sua paginação responsiva ao aparelho do usuário.

II. As Normas disponibilizadas devem seguir formatação e publicação conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);

III. Possuir mecanismo de indexação, consolidação, compilação e versionamento (histórico de alterações) em todos os Atos integralizados ao sistema.

IV. Sistema de pesquisa que permita realizar buscas estratificadas por: período de tempo; palavras-chave na ementa e/ou íntegra; número do Ato, e ainda, pelo status da Norma: em vigor; revogadas; revogadas tacitamente; vigência esgotada; inconstitucionais e repristinadas;

V. Os termos/palavras pesquisados no sistema deverão localizar também as leis estaduais do respectivo Estado, contemplando assim, um banco de dados único com a legislação estadual;

VI. Logins administrativos para o corpo técnico do Órgão Público, permitindo a publicação de Normas, bem como emissão de relatórios: normas faltantes; normas mais acessadas; quantidade de acessos à legislação; número de Atos publicados em cada exercício; quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício; quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

VII. Possuir banco de dados único que permita realizar pesquisas, em âmbito nacional, compreendendo legislações de municípios e estados do país. Tal mecanismo deve ser disponibilizado a todo corpo técnico do órgão público;

VIII. Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.



000120

Município de Capanema - PR

IX. Possuir sistema de notificação automática – via e-mail – ao usuário, por meio de cadastro no sistema, para recebimento de atualização quando publicada nova Norma na plataforma de legislação;

3. CLÁUSULA **TERCEIRA** - DA QUANTIDADE

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	57810	CONTRATAÇÃO DA LIZ EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE ONLINE LTDA COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA: IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS (LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS), COM A DISPONIBILIZAÇÃO EM PLATAFORMA ONLINE PARA CONSULTA DIRECIONADA NO PORTAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E VIA APLICATIVO MOBILE PARA SISTEMAS ANDROID E IOS; INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS; PUBLICAÇÃO E CONSULTA DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS;		UN	1,00	9.000,00	9.000,00



Município de Capanema - PR

		ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS.					
--	--	---	--	--	--	--	--

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.1.4. Publicar a legislação de efeito externo existente conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos (Anexo Único ao Contrato).

4.1.5. Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no item 5.1.4, da cláusula quinta.

4.1.6. Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. Este processo ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, conforme Cronograma de Execução dos Trabalhos (Anexo Único ao Contrato).

4.1.7. Nos casos das normas encaminhadas somente em formato “.pdf”, consideradas obsoletas ou disponíveis em forma manuscrita, publicá-las digitando com fiel observância o tipo, número, sua ementa na íntegra e inserindo link para visualização da imagem original da norma contendo sua íntegra.

4.1.8. Informar ao gestor/setor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico da CONTRATANTE a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema, bem como publicar os documentos administrativos de efeito interno que a CONTRATANTE decida disponibilizar no sistema, para consulta exclusiva dos servidores.

4.1.9. Mediante solicitação da CONTRATANTE, fornecer em formato digital todo conteúdo das normas encaminhadas pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5.1.3. Indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.



Município de Capanema - PR

5.1.4. Encaminhar toda a legislação existente até o ano de 2020, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png).

5.1.5. Manter o envio contínuo das novas normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item acima.

5.1.6. Utilizar os meios informados pela CONTRATADA como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela CONTRATANTE, no contato inicial realizado pela equipe técnica da CONTRATADA.

5.1.7. Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", para viabilizar o acesso ao sistema de legislação, por meio da seguinte URL de direcionamento:

- www.leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/capanema

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **9.000,00(Nove Mil Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 29/01/2020 e encerramento em 28/01/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento será feito da seguinte forma:

- a) 50% em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato;
- b) 25% em até 120(cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato;
- c) 25% em até 180(cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Município de Capanema - PR

8.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.6. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	450	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



Município de Capanema - PR

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Pedro Augusto Santana**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Município de Capanema - PR

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

a) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) Multa de **1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) Multa de **10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

a) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.



Município de Capanema - PR

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



Município de Capanema - PR

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



Município de Capanema - PR

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema, 19 de janeiro de 2020


AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL


CARLITO MELLO DE LIZ
181.488.089-53
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA



000152

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a rua 240, 400 sala 02 - CEP: 88220000 - BAIRRO: , inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, neste ato por seu representante legal, CARLITO MELLO DE LIZ, CPF:181.488.089-53 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 1/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 29/01/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 1/2020, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE USO DE SOFTWARE, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO PÓR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 11/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 17/2020 para mais **12 (doze) meses** a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 9.490,26 (Nove mil quatrocentos e noventa reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Capanema - PR, 19 de janeiro de 2021


CARLITO MELLO DE LIZ
Representante Legal
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
Contratada



Município de Capanema - PR

900198

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a rua 240, 400 sala 02 - CEP: 88220000 - BAIRRO: , inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, neste ato por seu representante legal, CARLITO MELLO DE LIZ, CPF: 181.488.089-53 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade Nº 01/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 29/01/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 1/2020, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE USO DE SOFTWARE, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO PÓR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 339/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 17/2020 até 26/01/2023, fica também aditivado seu valor em R\$ 10.454,49 (Dez mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Os dados para a emissão de nota fiscal, serão enviados através de e-mail, no momento da requisição dos produtos/serviços pelas Secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 27 dia(s) do mês de janeiro de 2022


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

LIZ SERVICOS ONLINE Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS
ONLINE LTDA:03725725000135
LTDA:03725725000135 Dados: 2022.01.31 11:31:52 -03'00'


CARLITO MELLO DE LIZ
Representante Legal
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
Contratada